



## EDITAL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 25, inciso I:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**Considerando** a necessidade de aquisição de *software* de engenharia para elaboração e estruturação de projetos de instalações elétricas mono, bi e trifásica arquitetônicos para atender a demanda institucional referente a obras.

**Considerando** que o *software* é o único que atende as necessidades da instituição, tendo os servidores lotados conhecimento necessário para a utilização do mesmo.

**Considerando** que a empresa se encontra regularmente habilitada através dos documentos apresentados.

**Considerando** que a empresa apresentou proposta dentro do valor comercializado com outras instituições.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 17 de maio de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**